



# Conduta Ambiental Legal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

# CONDUTA AMBIENTAL LEGAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
SÃO PAULO  
2017



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Governador

*Geraldo Alckmin*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Secretário

*Maurício Brusadin*

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Coordenador

*Sergio Luis Marçon*

POLICIA MILITAR AMBIENTAL  
Coronel PM – Comandante da Policia Militar Ambiental

*Alberto Malfi Sardilli*

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
Coordenadora

*Rachel Marmo Azzari Domenichelli*



Esta publicação integra o Programa Estadual de Conciliação Ambiental, iniciativa do Sistema Ambiental Paulista articulada pelas Coordenadorias de Fiscalização Ambiental e Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e pela Polícia Militar Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Programa busca possibilitar aos cidadãos autuados um atendimento conciliatório para o cumprimento dos deveres e a resolução de processos relacionados aos Autos de Infração Ambiental. Se destina, também, a possibilitar o compromisso para a recuperação e prevenção dos danos causados ao meio ambiente.

Como forma de alcançar tais intenções, o Programa cria um espaço para receber aqueles que foram advertidos ou multados: o Atendimento Ambiental, que configura um momento oportuno de acesso a esclarecimentos relacionados às infrações registradas e às legislações e normas que incidem sobre as relações entre a sociedade e o meio ambiente. O Atendimento Ambiental representa, portanto, uma oportunidade formativa importante, na qual se acessa informações essenciais sobre a gestão ambiental pública, da perspectiva das obrigações do Estado e da Sociedade no que se refere à proteção ambiental.

A iniciativa é, ainda, um momento para disponibilizar, por meio do presente material, o acesso a um conteúdo que familiariza o leitor com os órgãos fiscalizadores e sua atuação no estado de São Paulo, os procedimentos subsequentes às autuações, com os principais tipos infracionais e as respectivas implicações legais. Esperamos, com esta publicação, oferecer informações relevantes sobre o conjunto de regras que orientam as relações da sociedade com os bens ambientais, assim como a conduta ambiental legal, prevenindo danos ao meio ambiente e ampliando a proteção e a conservação ambiental no estado de São Paulo.

**Maurício Brusadin**

Secretário de Estado do Meio Ambiente



|                                                                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                                                                                                                        | 9  |
| PARTE I - QUESTÕES GERAIS.....                                                                                                                                                                         | 11 |
| I. MEIO AMBIENTE COMO DIREITO DE TODOS E COM<br>DEVERES PARA TODA A SOCIEDADE; POLÍTICA<br>AMBIENTAL; FISCALIZAÇÃO COMO PAPEL DO<br>ESTADO E INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DE<br>DIREITOS E DEVERES..... | 13 |
| II. A FISCALIZAÇÃO NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO – COORDENADORIA DE<br>FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E POLÍCIA MILITAR<br>AMBIENTAL.....                                                                          | 15 |
| PARTE II – TEMÁTICAS ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO<br>AMBIENTAL.....                                                                                                                                     | 23 |
| - FAUNA.....                                                                                                                                                                                           | 25 |
| - PESCA.....                                                                                                                                                                                           | 31 |
| - FLORA.....                                                                                                                                                                                           | 40 |
| - QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS - USO<br>DO FOGO.....                                                                                                                                               | 50 |
| - BALÕES.....                                                                                                                                                                                          | 52 |
| - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS (MADEIRA,<br>PALMITO, CARVÃO VEGETAL NATIVO E OUTROS).....                                                                                                         | 54 |



Fornecendo acesso direto à informação, esta publicação busca ser referência para o entendimento das normas relacionadas à fiscalização e ao controle ambiental no território paulista. Trazendo orientações gerais sobre as normas ambientais e alguns temas em particular, o material traz esclarecimentos sobre as infrações mais comuns, suas consequências a todos os cidadãos autuados e, ainda, a *Conduta Ambiental Legal* para cada caso mencionado. Citam-se, também, as normas e os órgãos responsáveis, facilitando posteriores consultas.

Este conjunto tem como objetivo ampliar a capacidade de compreensão dos cidadãos autuados sobre a legislação existente e, também, orientá-los na busca por informações mais detalhadas sobre o que é necessário e possível fazer em determinados casos.

## ESTRUTURA DESTA PUBLICAÇÃO

O material está organizado em duas partes principais:

### I. Questões gerais

Aborda-se, aqui, a maneira pela qual nossa sociedade organiza um conjunto de normas sobre determinado tema, buscando realizar o que já está definido em sua principal referência: a Constituição Federal. A partir dela são construídas as políticas ambientais e, como uma de suas estratégias, as normas de controle com os parâmetros de capacidade de suporte do meio e a fiscalização. Nesta parte também é explicada a estrutura da administração do Estado de São Paulo para desempenhar suas atribuições relacionadas à fiscalização ambiental.

### II. Temáticas específicas de fiscalização ambiental

São trazidas informações detalhadas sobre as seguintes temáticas de fiscalização ambiental: fauna, pesca, flora, incêndios, balões e produtos florestais; abordando os tipos de infrações mais comuns, as consequências para os autuados e a respectiva *Conduta Ambiental Legal*.

Os tipos de infrações menos comuns também estão contemplados no material; mas, de maneira indireta. As Leis, Decretos e Resoluções, tanto federais como estaduais, mencionados ao longo dos temas específicos, devem ser acessados por todos que receberem esta publicação. Nestas normas acessíveis pela *internet*, pode-se conhecer mais detalhes e informações importantes sobre as regras existentes e que incidem sobre cada tema específico. A leitura do presente material não substitui a necessidade de acessar as normas aplicáveis ao caso concreto.

**Para acessar a legislação, visite o seguinte endereço:**

**<http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa>**



Mata Atlântica em Iporanga. Foto: Acervo pessoal de Débora Lopes.





---

## PARTE I - QUESTÕES GERAIS

---



## I. Meio Ambiente como direito de todos e com deveres para toda a sociedade; Política Ambiental; Fiscalização como papel do Estado e instrumento de viabilização de direitos e deveres

Nossa Constituição Federal, de 1988, define, em seu artigo 225, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo afirma que *“o Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico”* (artigo 191). Esses são nossos direitos.

**Política Nacional de Meio Ambiente** – Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Política Estadual de Meio Ambiente** - Lei Estadual n.º 9.509, de 20 de março de 1997.

As políticas ambientais são construídas com base nestes preceitos e são expressas em Leis e Decretos. Entre seus objetivos observa-se, de forma geral, a criação de meios e estratégias para manter e melhorar a qualidade ambiental para toda a população. Resumindo: as Constituições – Federal e Estadual – definem AO QUE o conjunto da

população tem direito em se tratando de meio ambiente; e as políticas ambientais – da União e do Estado de São Paulo – definem COMO se pretende buscar isso, apontando diretrizes gerais.

Um dos instrumentos das políticas ambientais é a **fiscalização ambiental**. Ela se apoia em um conjunto de leis, decretos e outros tipos de normas que estabelecem as regras para nos relacionarmos com o meio ambiente, de forma a também buscar as garantias e providências que as Constituições Federal e Estadual estabelecem. Da mesma forma, estas normas se apoiam em parâmetros e indicadores sobre o quanto o meio ambiente suporta intervenções e atividades humanas. A finalidade da fiscalização, portanto, é buscar garantir um direito que é “difuso”, ou seja, de toda a população. Assim, torna-se importante reconhecermos nossos deveres diante das imposições legais e normativas sobre nossas condutas ambientais. As infrações, as penalidades e, principalmente, as condutas adequadas são informações que todos têm o direito e o dever de acessar, preferencialmente, antes de interferir no meio ambiente.

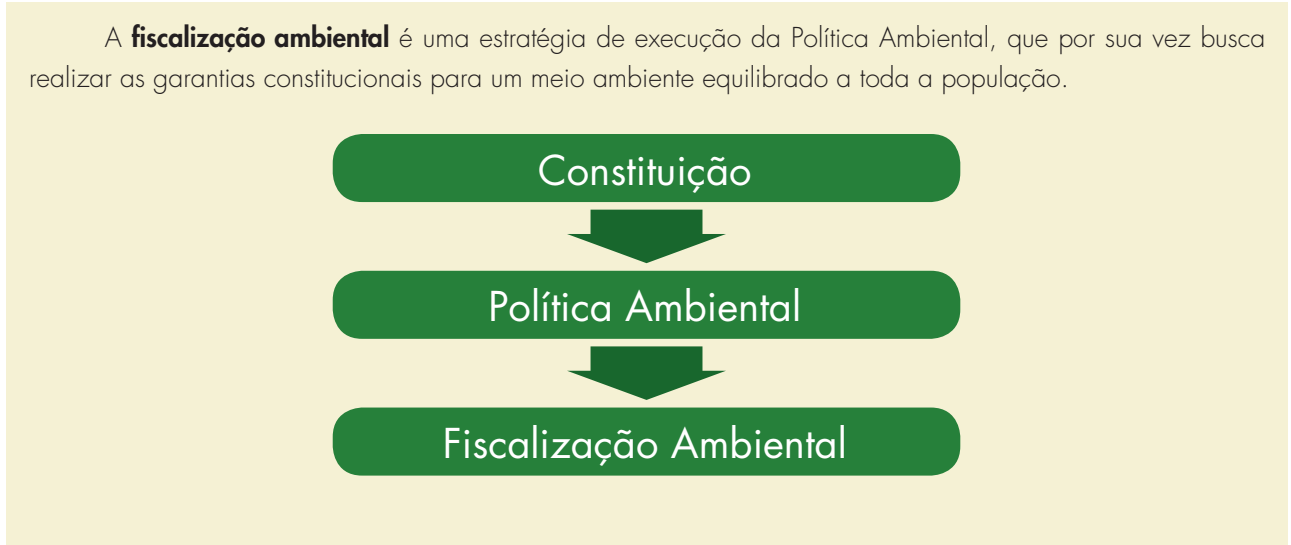
A efetivação da política ambiental, no Estado de São Paulo, conta com o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA), integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente

Em regimes democráticos como o brasileiro, **leis e decretos** representam o conjunto de normas construídas e reconhecidas por aqueles que vivem em sociedade. Para ter seu caráter democrático reforçado, sua construção deve buscar o maior espaço de debate e de diálogo possível, geralmente ocorrido no interior dos parlamentos (câmaras de vereadores, assembleias legislativas estaduais e federal). Ou seja, todo cidadão, ao passo que tem o dever de corresponder às regras representadas em Leis e Decretos, também possui o direito de participar – direta (em plenárias, conferências etc.) ou indiretamente (pelo contato com seus representantes eleitos) – das reflexões, debates e encaminhamentos para sua construção.

**“Direitos difusos** são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade. Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexo sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou mesmo um benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.” (Fonte: Ministério da Justiça, portal web).

(SISNAMA) e estabelecido pela mesma lei que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual n.º 9.509, de 20 de março de 1997). Os objetivos do SEAQUA são: “organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas pelo

poder público, assegurada a participação da coletividade, para a execução da Política Estadual do Meio Ambiente visando à proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais, nos termos do artigo 193 da Constituição do Estado”.



O quadro a seguir apresenta os órgãos componentes do SEAQUA considerados centrais à fiscalização ambiental:

| ÓRGÃO                                                      | ATRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Coordenadoria de Fiscalização Ambiental</b>             | Orienta a fiscalização no Estado, o planejamento, a proposição de programas e projetos de fiscalização e monitoramento, em conjunto com a Polícia Militar Ambiental, bem como a aplicação de sanções e o processamento das infrações. |
| <b>Comando de Policiamento Ambiental</b>                   | Unidade da Polícia Militar especializada em meio ambiente, responsável pela aplicação da legislação ambiental do Estado e órgão integrante do SEAQUA, em conjunto com a CFA.                                                          |
| <b>Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais</b> | Responsável por planejar, coordenar e executar projetos e ações relacionados ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais no Estado de São Paulo.                                                     |
| <b>Companhia Ambiental do Estado de São Paulo</b>          | Órgão fiscalizador e licenciador de atividades consideradas potencialmente poluidoras e de atividades que impliquem no corte de vegetação e intervenções em áreas consideradas de preservação permanente e ambientalmente protegidas. |
| <b>Fundação Florestal</b>                                  | Contribui para a conservação, manejo e ampliação das florestas de proteção e produção do Estado de São Paulo, sendo responsável pela gestão de 94 Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.                  |

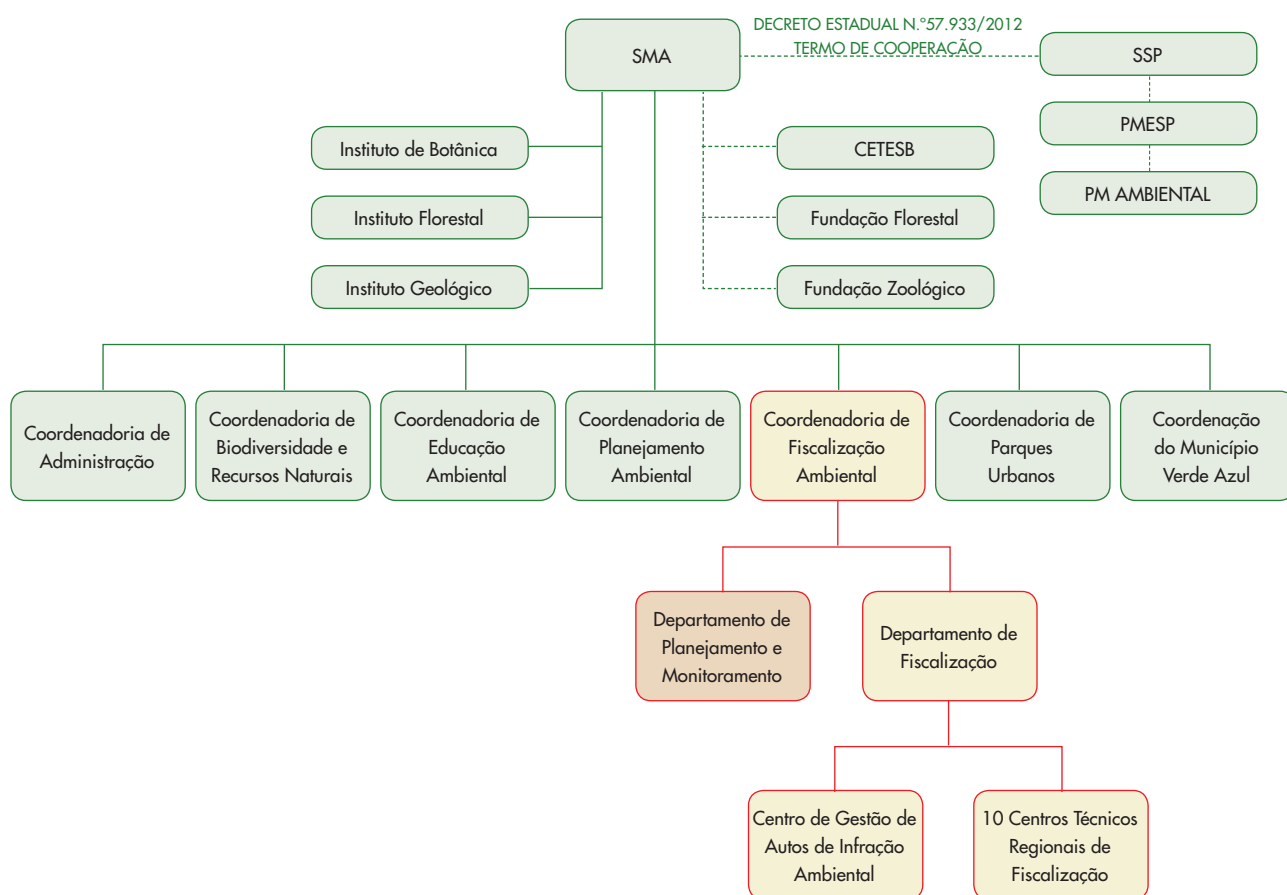
## II. A Fiscalização no Estado de São Paulo – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e Polícia Militar Ambiental

### A. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

A CFA integra a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e tem como atribuição a orientação da fiscalização ambiental no Estado, o planejamento, a proposição e a execução de programas e projetos de fiscalização e monitoramento, em conjunto com o Comando de Policiamento Ambiental, bem como a aplicação de sanções administrativas e gestão dos autos de infração ambiental. As principais demandas atendidas pela CFA são:

- Encaminhamento de denúncias;
- Andamento processual de Autos de Infração Ambiental - AIA;
- Análise de defesas e recursos administrativos;
- Verificação de danos ambientais e medidas de reparação;
- Vistorias técnicas com o fim de instruir Ações Cíveis Públicas;
- Planejamento e execução, em conjunto com a Polícia Militar Ambiental de atividades preventivas e repressivas de fiscalização ambiental no Estado.

### Estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental



Para ampliar o atendimento da população, a CFA possui, distribuídos pelo Estado de São Paulo, os Centros Técnicos Regionais de Fiscalização – CTRF. São, ao todo, dez Centros, dispostos em sedes e unidades regionais, conforme Resolução SMA 30/2016.

Cada um destes Centros abrange um território distinto, composto por municípios paulistas, e é respon-

sável pelo andamento processual dos Autos de Infração Ambiental e pelo atendimento direto ao público, disponibilizando informações e orientando sobre os procedimentos para o pagamento de multas e recuperação dos danos causados ao meio ambiente, bem como sobre a interposição de recursos.

## Centros Técnicos Regionais de Fiscalização



### CTF Região Metropolitana de São Paulo

Rua João Paulo I, 495 – Embu das Artes/SP – Tel. (11) 4785-1840

### CTRF 1 - Campinas

Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 – Jd. Santa Marcelina – Campinas/SP – Tel. (19) 3790-3740

### CTRF 2 - Araçatuba

R Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 – Aviação – Araçatuba/SP – Tel. (18) 3607-0550

### CTRF 3 - Santos

Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75 – Ponta da Praia – Santos/SP – (13) 3269-1200

### CTRF 4 - São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto/SP – Tel. (17) 3214.4760

### CTRF 5 - Presidente Prudente

Rua Eufrásio de Toledo, nº 38, Jardim Marupia – Presidente Prudente/SP – Tel. (18) 3916-9080

### CTRF 6 - Bauru

Av. Rodrigues Alves, quadra 38, nº 138 – Jardim Coralina – Bauru/SP – Tel. (14) 3103-0230

### CTRF 7 - Taubaté

Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia. Taubaté/SP – Tel. (12) 3683-0730

### CTRF 8 - Sorocaba

Rua Gustavo Teixeira, 412 – Mangal – Sorocaba/SP – Tel. (15) 3321-9150

### CTRF 9 - Ribeirão Preto

Av. Presidente Kennedy, 1760 – Jardim Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – Tel. (16) 3995-9732

## B. Comando de Policiamento Ambiental

### Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo é a unidade da Polícia Militar especializada em meio ambiente, responsável pela aplicação da legislação ambiental do Estado, em conjunto com a CFA, como órgão integrante do SEAQUA.

A Polícia Ambiental está organizada em quatro Batalhões de policiamento, dirigidos por um comando central sediado na capital paulista. Cada um dos Batalhões é ainda subdividido em Companhias e Pelotões. Ao todo são 20 Companhias e 52 Pelotões no território

paulista, que constituem a maior instituição direcionada à proteção do meio ambiente na América Latina.

A fiscalização sob a responsabilidade da Polícia Ambiental é executada com foco em alguns eixos temáticos, como:

- Tráfico de animais silvestres;
- Pesca predatória;
- Desmatamento ilegal;
- Transporte, armazenamento e comercialização de produtos de origem florestal;
- Queimadas e incêndios florestais;
- Danos em Unidades de Conservação e em Áreas Protegidas.

### Batalhões do Policiamento Ambiental



### Comando do Policiamento Ambiental

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

**1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental – Capital**  
Av. Rio Branco, 1312 – Campos Elíseos – São Paulo/SP –  
Tel. (11) 3221-8699

**2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental**  
Travessa Marechal Deodoro, 107 – Centro – Birigui/SP –  
Tel. (18) 3643-1240

**3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental – Litoral**  
Praça Getúlio Vargas, 56 – Jardim Gaiuba – Guarujá/SP –  
Tel. (13) 3344-9400

**4º Batalhão de Polícia Militar Ambiental**  
Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, 2100 – Vila  
Diniz – São José do Rio Preto/ SP – Tel. (17) 3201-3600

## C. Alguns procedimentos da Fiscalização Ambiental

### 1. O Auto de Infração Ambiental

Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente são consideradas infrações ambientais. As infrações ambientais estão dispostas no Decreto n.º 60.342/2014 e na Resolução SMA n.º 48/2014, com base na Lei Federal n.º 9.605/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 6.514/2008.

A partir da constatação de qualquer irregularidade, a Polícia Militar Ambiental lavra o Auto de Infração Ambiental (AIA), documento que registra todas as informações referentes à infração ambiental constatada.

O autuado tomará ciência do AIA por uma das seguintes maneiras: pessoalmente ou por seu representante legal; por carta registrada, com aviso de recebimento; ou por publicação no Diário Oficial do Estado.

### 2. Atendimento Ambiental

No momento da lavratura do Auto de Infração Ambiental, notifica-se o autuado e agenda-se a data para que ele compareça ao Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental é um momento oportuno para a conciliação do autuado com o Estado, a fim de garantir os seus direitos, em relação ao atendimento e ao acesso às informações relativas à infração cometida; bem como assegurar o cumprimento de seus deveres, em relação ao pagamento da multa e reparação dos danos causados ao meio ambiente, quando for o caso.

No Atendimento Ambiental, são consolidadas as infrações e as penalidades cabíveis, bem como são propostas as medidas para a regularização da situação, levando em consideração tudo aquilo que agrava a situação do autuado, como a reincidência, o local da infração, e outros; assim como todos os elementos que pode atenuar sua situação (neste caso, como exemplo, a renda do autuado, antecedentes, gravidade do ocorrido etc.). Lista-se, abaixo, a legislação pertinente:

**Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências – Lei de Crimes Ambientais.

**Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008** - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.

**Decreto Estadual n.º 60.342, de 04 de abril de 2014** - Dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e dá outras providências.

**Resolução SMA n.º 48, de 26 de maio de 2014** - Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

### 3. Penalidades e Consequências

As infrações ambientais podem gerar as seguintes penalidades: advertência; multa simples; multa diária; apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão da venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; e restritiva de direitos.

No caso de inadimplemento do recolhimento dos valores de multa, o processo é encaminhado para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Além das penalidades citadas, algumas infrações requerem a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ou a possibilidade de definição de ações para prevenção de outras degradações, conforme definições estabelecidas no processo administrativo e de acordo com a legislação ambiental.

## 4. Reincidência

A reincidência ocorre quando o autuado já cometeu outra infração ambiental, dentro do prazo de cinco anos. O Auto de Infração Ambiental anterior só é considerado se estiver devidamente confirmado por decisão administrativa.

A multa poderá ter seu valor triplicado, no caso do cometimento da mesma infração ambiental; ou duplicado quando do cometimento de infração distinta da anterior, por exemplo, um auto por pesca ilegal e outro por desmatamento.

## 5. Defesa e Recurso contra o Auto de Infração Ambiental

Embora o Atendimento Ambiental tenha a finalidade de facilitar o encaminhamento para finalização do processo, ainda é assegurado ao autuado o direito de se defender, por meio da interposição de Defesa e de Recurso. Para dar início ao procedimento de Defesa e de Recurso ao Auto de Infração Ambiental, o autuado deverá protocolar os pedidos em prazos determinados, em uma das unidades dispostas pelo Estado, ou enviá-los pelo correio.

### 5.1. Prazos

**Defesa:** 20 dias a partir da data do Atendimento Ambiental.

**Recurso:** 20 dias a partir da data do resultado da análise da Defesa.

### 5.2. Locais para protocolar a entrega da Defesa e do Recurso

- Centros Técnicos Regionais de Fiscalização da SMA;
- Unidades da Polícia Militar Ambiental;
- Via Correio (Contagem do prazo a partir da postagem para o CTRF ou para a Unidade da Polícia Militar Ambiental).

**Para verificar os endereços para protocolar Defesa e Recurso, visite o seguinte site:**  
**<http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa>**

## 5.3. Documentos necessários

- Cópias do RG, CPF e comprovante de endereço;
- Demais documentos que sejam relevantes pelo entendimento do autuado.

## 5.4. Observações relevantes

Para a Defesa e Recurso serão consideradas como data da ciência: a data da assinatura do AIA, ou da assinatura do Aviso de Recebimento de Notificação, ou a data de publicação da informação no Diário Oficial do Estado.

O início da contagem do prazo será:

- No caso de Defesa: a partir do primeiro dia útil após a data da ciência da autuação;
- No caso de Recurso: a partir da data da ciência do resultado da análise da defesa.
- O prazo é de vinte (20) dias corridos, ou seja, incluindo finais de semana e feriados. A data limite será o vigésimo dia, se dia útil; ou o dia subsequente, se final de semana ou feriado.

Frente à indisponibilidade do autuado, um advogado ou procurador constituído poderá apresentar respectiva procuração a ser juntada ao processo e representar o interessado.

O autuado deverá comprovar as alegações formuladas por meio de documentos válidos. Podem ser apresentadas fotografias, cartas topográficas, comprovantes de situação financeira, entre outros documentos pertinentes às alegações contidas no recurso.

## 6. Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental

Os danos ambientais passíveis de recuperação ambiental deverão ser reparados a partir de medidas técnicas acordadas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA. O TCRA deverá ser firmado no Centro Técnico Regional de Fiscalização responsável pela região onde o município esteja inserido.

Caso não haja a assinatura deste documento e tampouco a recomposição espontânea dos danos causados, a Secretaria do Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, propor a recuperação do dano ambiental por meio de ação judicial.

## 7. Apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos

Tendo sido realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e/ou veículos; estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente da SMA.

Nos casos de bens perecíveis, tais como pesca, a autoridade policial poderá fazer a destinação no momento da apreensão, atentando para a condição sanitária adequada.

Nos casos em que o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los, não podendo fazer uso deles.

O autuado poderá solicitar a devolução dos bens apreendidos no Atendimento Ambiental ou após o julgamento da Defesa ou do Recurso, por meio de documento protocolado no Centro Técnico Regional de Fiscalização.

Salienta-se que o escoamento dos materiais apreendidos poderá ensejar responsabilidade na esfera penal.

## 8. Embargos e Desembargos

### 8.1. Áreas ou Atividades Embargadas:

Tendo a área ou atividades e seus respectivos locais sido embargados, o autuado deverá cumprir o embargo; ou seja, não poderá dar continuidade à atividade ou realizar qualquer outra atividade no local onde houve a autuação, sem o prévio desembargo da área ou autorização do órgão competente (Centro Técnico Regional de Fiscalização e CETESB).

O desrespeito ao embargo acarretará, cumulativamente:

- Na continuidade da suspensão das atividades e da venda de produtos e subprodutos das atividades que originaram a infração ou produzidos na área em que houve desrespeito ao embargo;
- No cancelamento dos registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica;
- Na aplicação da sanção administrativa multa simples, de acordo com o artigo 75 da Resolução SMA n.º 48/2014;
- Na aplicação da sanção multa diária.

### 8.2. Desembargos

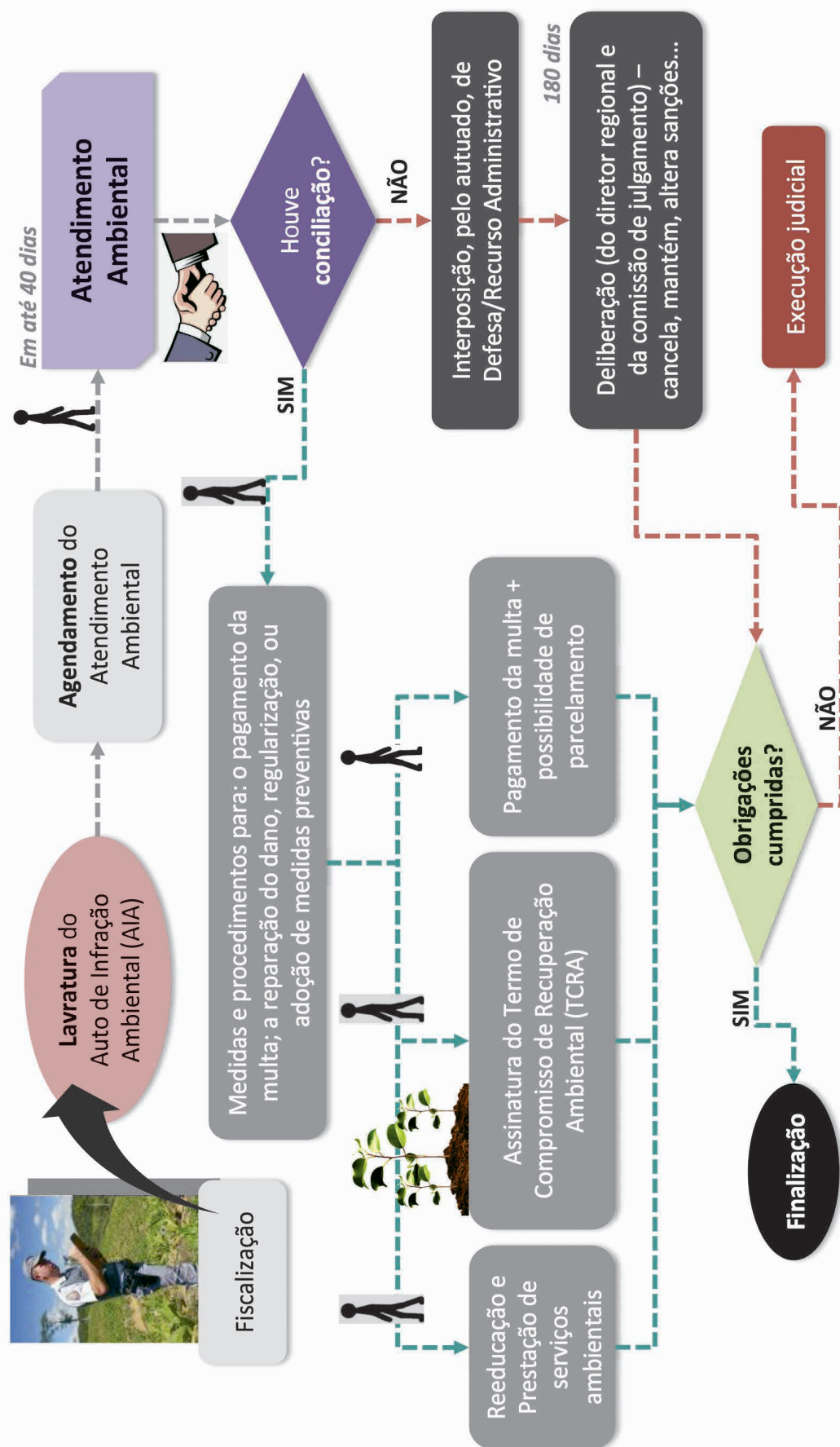
Para desembargar uma área, o autuado deverá comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA para orientação sobre a adoção de medidas de reparação ou regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente. Após o cumprimento das medidas acordadas, a área poderá ser desembargada.

## Fluxo do Processo Administrativo

A figura a seguir ilustra o fluxo de procedimentos e possibilidades (fluxograma) a partir da autuação realizada pela Polícia Militar Ambiental, ajudando o autuado a ser orientar sobre a fase em que se encontra, os procedimentos pelos quais já passou e os passos seguintes.

Ressaltamos a existência do Atendimento Ambiental, que possibilita ao autuado resolver e encaminhar sua situação com celeridade, assumindo os devidos compromissos.

**Fluxo de procedimentos e possibilidades desde a autuação ambiental. Com base nele é possível identificar o que já deve ter ocorrido e o que pode acontecer em cada caso.**



Fonte: CFA/SMA (SP), 2014.



The background features a stylized, light green illustration. On the left, a tree with a thick trunk and several rounded, bushy canopies is depicted. A bird is shown in flight, positioned above the tree's upper branches. To the right of the tree, a large, dark green mountain peak rises. The entire scene is set against a light cream-colored background with faint, swirling patterns.

## PARTE II - TEMÁTICAS ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



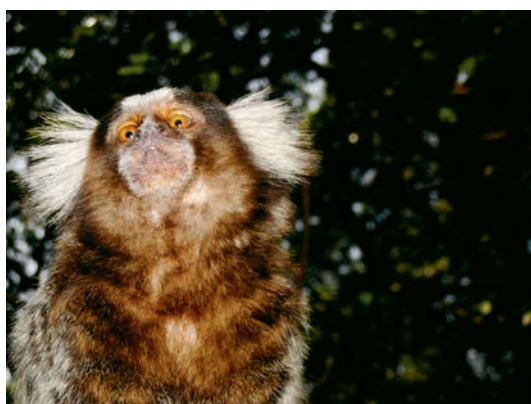
## FAUNA

**Fauna** é o conjunto de animais que convivem em um determinado espaço geográfico e/ou temporal. Com papéis intrínsecos ao equilíbrio dos ecossistemas, os animais são responsáveis por polinizar as flores, auxiliar no transporte de sementes, controlar as populações da flora e da própria fauna e, ainda, fornecer matéria-prima para a produção de remédios.

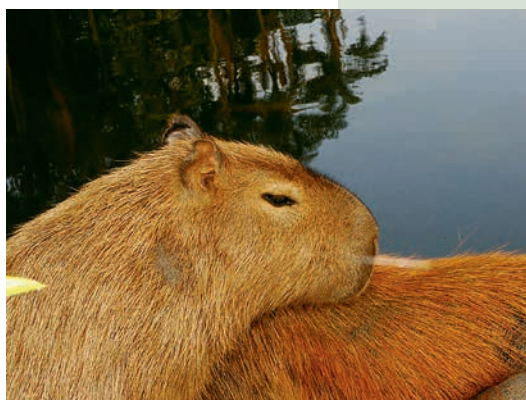
Dessa forma, os atos contra a fauna, os quais ameaçam as populações, a dinâmica dos processos ecológicos e a oferta de recursos naturais, são danosos ao meio ambiente e passíveis de autuação ambiental. Os instrumentos normativos pertinentes à legislação brasileira caracterizam como crime ambiental: a caça, a apanha, o depósito, a comercialização e a utilização de animais nativos sem autorização do órgão competente. Atividades e condições insalubres que possam levar à constatação de maus-tratos a indivíduos animais também podem incidir em sanções administrativas e penais, conforme disposto na Lei de Crimes Ambientais, no Decreto Federal n.º 6.514/2008, no Decreto Estadual n.º 60.342/2014 e na Resolução SMA n.º 48/2014.

Para aquisição e posse consciente é essencial conhecer o hábito social, a alimentação e os cuidados necessários para a saúde de seu animal, conferindo assim as melhores condições a ele.

Para um melhor conhecimento da diversidade faunística, é importante ressaltar que se entende por fauna silvestre aquela que não foi domesticada, podendo ser classificada em fauna silvestre nativa e silvestre exótica (tabela página 26). Estas categorias estão previstas em normas que orientam a gestão da fauna, principalmente àquelas relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro.



Espécie exótica invasora no Estado de São Paulo, vítima do tráfico de animais silvestres.  
Sagui-do-nordeste ou mico-estrela – *Callithrix jacchus*.  
Fonte: Luciano Zandora. Acervo Instituto de Botânica.



Capivaras são vítimas frequentes da caça.  
Fonte: Luciano Ramos Zandorá. Acervo Instituto de Botânica.

**A legislação brasileira atribui ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedando atividades que coloquem em risco a extinção de espécies, submetam os animais à crueldade ou ameacem a função ecológica.**

**Dessa forma, a manutenção de fauna silvestre em cativeiro requer permissão, licença ou autorização da autoridade competente; além de conhecimento prévio dos hábitos sociais, alimentação adequada e cuidados específicos a cada espécie.**

## Qual é a diferença?

### ✓ Fauna Silvestre Nati-

**va:** são animais de ocorrência natural; podendo tratar-se de espécies aquáticas, terrestres ou migratórias, incluindo as que têm seu ciclo de vida nos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras (ex: trinca-ferro, jabuti (jaboti), curiós, capivaras).



Trinca-ferro-verdadeiro – *Saltator similis*.  
\*Fonte: Destro et alli. IBAMA.



Jaboti ou jabuti – *Chelonoidis carbonaria*.  
Fonte: Hélia Piedade. Acervo da SMA.

### ✓ Fauna Silvestre Exótica:

são animais que se encontram fora de sua distribuição natural, presente ou passada, sendo originários de outros países (ex: javalis, caramujos africanos e lebres europeias).



Javalis – *Sus scrofa*  
Fonte: <http://pt.wikipedia.org>



Lebre europeia – *Lepus europaeus*  
Fonte: <http://pt.wikipedia.org>

### ✓ Fauna Doméstica:

são animais que se tornaram dependentes do homem, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com as pessoas (ex: cães, gatos, cavalos, bois, galinhas).



Gatos – *Felis catus*  
Fonte: Acervo da SMA.



Cão – *Canis lupus familiaris*  
Fonte: Acervo da SMA.

\*DESTRO, G. F. G.; PIMENTEL, T. L.; SABAINI, R. M., BORGES, R. C.; BARRETO, R. Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil (Publicação traduzida do original "Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, book 1, chapter XX, 2012". Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/periodico/esforçosparaocombateao tráfico de animais>

## Animais Nativos

Culturalmente, o brasileiro possui o hábito de manter aves canoras (passarinhos) em casa. Entretanto, este costume priva os pássaros de desenvolverem suas funções naturais, causando danos a ele e ao meio ambiente como um todo.

Para a criação de pássaros nativos em cativeiro é necessário que o interessado (pessoa física ou jurídica) possua cadastro no órgão ambiental e se responsabilize pela atualização das informações no Sistema de Gestão

de Criadores Amadoristas de Passeriformes – SISPASS.

A manutenção de outras espécies de aves, como papagaios, e de outros grupos de animais nativos (mamíferos, répteis, anfíbios, artrópodes e peixes), exige a obtenção de licença junto ao Departamento de Fauna (DeFau), vinculado à Secretaria do Meio Ambiente.

Quem tem em cativeiro animais nativos sem autorização, aves com anilhas adulteradas ou sem anilhas, ou utiliza aves como “chama” para apanha de outros indivíduos, poderá ficar sem o animal além de ser multado.



Apreensão de curiós  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.



Pássaro com anilha adulterada  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental

A falta da licença leva o proprietário a incorrer em infração ambiental.

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                                          | Penalidade                                                                                                                                                                                                                       | Conduta legal                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. | Multa de R\$500,00 por animal não ameaçado de extinção ou R\$5.000,00 por animal ameaçado de extinção.<br><br>Apreensão dos animais e, no caso de irregularidades com passeriformes, suspensão da licença de criador amadorista. | Obtenção de licença ambiental específica junto ao Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente (DeFau/SMA). |

## Animais Exóticos

As espécies exóticas são aquelas que se instalam em locais onde não são naturalmente encontradas, como o pardal, a calopsita e o hamster.

Para a posse destes animais não há a obrigatoriedade de obtenção de autorização junto ao órgão ambiental.

Os animais deverão ser respeitados e as necessidades específicas da espécie em questão devem ser supridas, garantindo condições de bem-estar para o animal mantido em cativeiro.

As **espécies ameaçadas de extinção** estão listadas em normas específicas (Decreto Estadual n.º 60.133/14 e CITES), nas quais o órgão ambiental e pesquisadores apontam as espécies que estão desaparecendo do habitat. Este desaparecimento pode ocorrer por causas naturais ou pela ação indireta ou direta do homem na natureza. Além disso, esta lista fomenta estudos científicos para a conservação das espécies ameaçadas e orientam a fiscalização ambiental.



Arara-canindé, espécie ameaçada de extinção.  
Fonte: Clarissa Takeichi.

O **tráfico de animais silvestres** representa uma das maiores atividades ilegais do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. Configura-se como tráfico de animais a apanha, a coleta,

a utilização, o depósito, a aquisição, a comercialização e o transporte, sem autorização do órgão ambiental competente, de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre.



Filhotes de papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*) capturados para comercialização.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.



Passarinhos apreendidos.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.

**Caso queira adquirir um animal silvestre nativo ou exótico para estimação procure animais em lojas cadastradas junto ao órgão ambiental e busque orientações nos sites a seguir:**

<http://www.ambiente.sp.gov.br/fauna/informacoes/>

<http://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/criacao-de-passaros-silvestres-sispass>

## Maus-tratos a animais

A manutenção ou exposição de animais nativos, exóticos e domésticos a condições de maus-tratos é considerada infração ambiental. Caracterizam-se como maus-tratos, por exemplo, a posse de cavalos submetidos a trabalho excessivo, ou em condições físicas

degradantes; bem como a posse de galos e canários maltratados e a prática da "rinha". Cães e gatos sem tratamento adequado, como a falta de alimentação e água, além da ausência de condições higiênico-sanitárias, entre outros, também são considerados atos de maus-tratos.

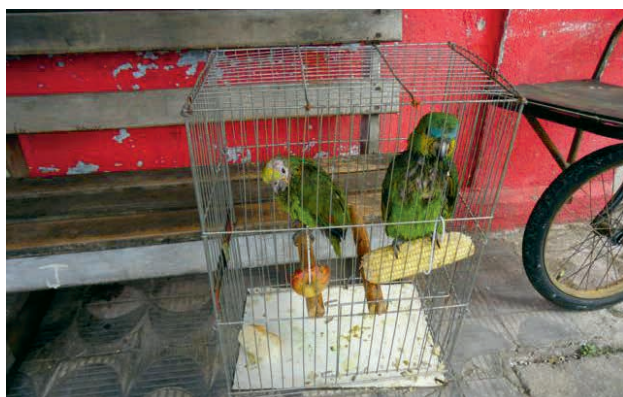
São considerados atos de maus-tratos: agredir fisicamente os animais; enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem; prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros; abandonar animal que esteja sob sua responsabilidade, assim como outras atividades elencadas no artigo 29 da Resolução SMA n.º 48/2014.



Bovino sem cuidados necessários.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.



Galo submetido a maus-tratos em rinha.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental



Papagaio-verdadeiro submetido a maus-tratos.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.



Cão submetido a maus-tratos.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.

| Tipo de infração                                                                                                          | Penalidade                                                         | Conduta legal                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. | Multa de R\$ 3.000,00 por indivíduo.<br><br>Apreensão dos animais. | O responsável pelo animal deve promover seu bem-estar. |

## Caça de animais

Vale lembrar, ainda, que a caça é proibida pela Constituição Estadual. Caso sejam encontrados produtos e subprodutos (carnes, animais taxidermizados/empalhados, pele...) oriundos de caça, também haverá responsabilização.



Carne de caça já beneficiada.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.



Animais abatidos, subprodutos faunísticos provindos da caça e armas de fogo apreendidos.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.

| Tipo de infração                                    | Penalidade                                                                                                                                                                                                | Conduta legal |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Praticar caça no território do Estado de São Paulo. | Multa de R\$ 5.000,00 com acréscimo de:<br>I. R\$500,00 por indivíduo capturado, ou<br>II. R\$10.000,00 por indivíduo capturado de espécies ameaçadas de extinção.<br>Apreensão do produto ou subproduto. | Não caçar.    |

### ⇒ Materiais para consulta

**Resolução SMA n.º 48, de 26 de maio de 2014** – Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

**Decreto Estadual n.º 60.133, de 07 de fevereiro de 2014** – Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

**Instrução Normativa IBAMA n.º 10, de 20 de setembro de 2011** – Trata dos procedimentos do manejo e do Sistema de Gestão de Passeriformes – SISPASS.

**Instrução Normativa IBAMA n.º 07, de 30 de abril de 2015** – Institui e normatiza as categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro.

## PESCA

A fiscalização da atividade pesqueira abrange as fases de pesca, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros.

A legislação nacional define **pesca** como toda a operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros. Portanto, o pescador deve estar atento, já que para que seja consumada uma eventual infração, não é necessário que já tenha retirado pescado do ambiente, conforme a definição de ATO TENDENTE.

As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de seu regulamento, Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, além da Resolução SMA n.º 48, de 26 de maio de 2014, alterada pela Resolução SMA n.º 65, de 29 de julho de 2014.

### A. Pescador Profissional

O pescador profissional é a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no país que, licenciada pelo órgão público competente, **exerce a pesca com fins comerciais**, atendidos os regulamentos estabelecidos em legislação específica.

A **Pesca Comercial** pode ser:

- **Artesanal:** quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar sem embarcação ou utilizando embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a 20;
- **Industrial:** quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial.

**Para não incorrer em infrações ambientais, quem atua na Atividade Pesqueira/Pesca Comercial precisa:**

### I. De Registros, Autorizações, Licenças, Permissões:

Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira, bem como sua embarcação de pesca, devem ser previamente inscritas no **Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)**.

Os pescadores profissionais (Artesanais e Industriais) precisam estar inscritos no RGP para obter demais licenças e autorizações relacionadas à atividade pesqueira.

Para se inscrever no RGP e retirar o documento, o pescador deve entrar em contato com a **Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura** do seu estado.

**ATO TENDENTE** = Aquele em que o indivíduo esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício das diferentes modalidades de pesca são emitidas pelo **Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)**. Portanto, para saber se é necessária licença, este é o órgão mais indicado para as informações:

Em **São Paulo**: Rua 13 de maio, 1558, 5º andar, sala 53, Bela Vista, São Paulo – SP.  
 Telefones: (11) 3541-1383 / 3541-1380 / 99109-4356 / 2023-3960 / 2023-3931  
 Acesse ainda o *site* do Ministério da Pesca e Aquicultura: [www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)

| Tipo de infração                                                                                                                                                                          | Penalidade                                                                                                       | Conduta legal                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exercer a pesca sem cadastro, autorização ou licença do órgão ambiental competente, com cadastro em desacordo com a atividade autorizada ou sem portar a respectiva carteira do pescador. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos, equipamentos e produtos obtidos. | Verificar a necessidade de registros, autorizações, permissões, licença para sua atividade junto ao escritório do MPA e emití-las. |

## II. Informar-se sobre o período de pesca e sobre os locais onde a pesca não é permitida

**Períodos proibidos** são épocas do ano em que o órgão competente declara a pesca transitória ou permanentemente proibida, visando à reprodução na-

tural dos peixes ou de uma espécie especificamente.

**Locais proibidos** são espaços geográficos em que a pesca é declarada proibida pelo órgão competente, visando à proteção das espécies. Existem diversas normativas que definem quais são estes espaços proibidos, tanto para a Pesca Continental, quanto para a Pesca Costeira.

### Regiões Hidrográficas das quais o Estado de São Paulo faz parte



### Pesca Continental

Na PESCA CONTINENTAL, a época de reprodução dos peixes é conhecida como **piracema**. Neste período, definido entre 01 de novembro e 28 de fevereiro, existem regulamentações especiais para as duas bacias que abrangem o Estado de São Paulo: do Rio Paraná - Instrução Normativa (IN) IBAMA n.º 25/2009 e do Atlântico Sudeste - IN IBAMA n.º 195/2008.

Os locais proibidos são regulamentados por normas diferentes no período de piracema e fora dele. Durante a piracema, os locais proibidos estão dispostos conforme as normativas citadas anteriormente; e fora da piracema, ou seja, no restante do ano, os locais de proibição para pesca na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná estão definidos na Instrução Normativa (IN) IBAMA n.º 26/09.

#### Período e locais proibidos:

- **PIRACEMA (01 de novembro a 28 de fevereiro)** – IN IBAMA n.º 25/2009 e IN IBAMA N.º 195/2008.
- **FORA DA PIRACEMA (restante do ano)** – IN IBAMA n.º 26/2009.

### Pesca Costeira

Na PESCA COSTEIRA não há uma paralisação total da pesca, mas o órgão competente declara o **defeso** temporário e anual de algumas espécies para reprodução e/ou recrutamento, conforme a necessidade de recuperação de estoque destas. Além disso, o defeso também pode ser declarado em situações atípicas causadas por fenômenos naturais ou acidentes. Na página a seguir, expõe-se um quadro com as principais espécies que têm o defeso declarado pelos órgãos competentes.

No mar do litoral paulista, existem diversas áreas onde a pesca é proibida, a exemplo de regiões com unidades de conservação de proteção integral, como as Estações Ecológicas e os Parques Marinhos; ou com algum outro tipo de proteção, como as Áreas de Proteção Marinhas (APA Marinha), dentre outras.

Para se informar a respeito de áreas proibidas e quanto às espécies que pretende capturar, consulte os órgãos que estipulam estas regras por meio de suas normativas (**MMA**, **IBAMA** e **MPA**). As normas podem sofrer alterações a cada ano.

**As áreas nas quais a pesca é proibida podem ser verificadas no Mapa da Pesca Sustentável, disponível no site da Secretaria do Meio Ambiente:**

**[www.ambiente.sp.gov.br/mapadapesca](http://www.ambiente.sp.gov.br/mapadapesca).**

| Tipo de infração                                 | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                                                             |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pescar em período no qual a pesca seja proibida. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Cumprir as normas do defeso e da piracema.                                                                |
| Pescar em local no qual a pesca seja proibida.   | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Verificar os locais proibidos nas normas citadas e o mapa da pesca sustentável no caso da Pesca Costeira. |

## Calendário do defeso: indica o período proibido para a pesca de algumas espécies definidas em normativas do IBAMA e MPA

|                                                                               | Janeiro                                               | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|-------|-------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|
| <b>Bagres Rosados</b>                                                         | 1                                                     |           | 31    |       |      |       |       |        |          |         |          |          |
| <b>Camarão</b>                                                                |                                                       |           | 1     |       | 31   |       |       |        |          |         |          |          |
| <b>Caranguejo Real</b> (até profundidade de 700 metros)                       | 1                                                     |           |       |       |      | 30    |       |        |          |         |          |          |
| <b>Caranguejo-uça macho*</b>                                                  |                                                       |           |       |       |      |       |       |        |          | 1       | 30       |          |
| <b>Caranguejo-uça fêmea**</b>                                                 |                                                       |           |       |       |      |       |       |        |          | 1       |          | 31       |
| <b>Caranguejo guaiamum</b>                                                    |                                                       |           | 31    |       |      |       |       |        |          | 1       |          |          |
| <b>Lagosta Vermelha e Lagosta Verde</b>                                       |                                                       |           |       |       | 31   |       |       |        |          |         |          | 1        |
| <b>Manjuba</b>                                                                | 25                                                    |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          | 26       |
| <b>Mexilhão</b>                                                               |                                                       |           |       |       |      |       |       |        | 1        |         |          | 31       |
| <b>Ostra</b>                                                                  |                                                       | 18        |       |       |      |       |       |        |          |         |          | 18       |
| <b>Pargo</b>                                                                  |                                                       |           |       | 30    |      |       |       |        |          |         |          | 15       |
| <b>Sardinha verdadeira</b>                                                    |                                                       | 15        |       |       |      | 15    | 31    |        |          |         | 1        |          |
| <b>Tainha</b> (modalidade cerco)                                              |                                                       |           |       |       | 30   |       |       | 1      |          |         |          |          |
| <b>Tainha</b> (modalidade emalhe costeiro de superfície e que utilize anilha) |                                                       |           |       |       | 14   |       |       | 1      |          |         |          |          |
| <b>Tainha</b> (modalidade desembarcada ou não motorizada)                     |                                                       |           |       | 30    |      |       |       | 1      |          |         |          |          |
| <b>Tainha</b> (desembocadura estuarino-lagunares)                             |                                                       |           | 15    |       |      |       |       |        | 15       |         |          |          |
| <b>Cherne-poveiro</b>                                                         | Proibido por tempo indeterminado                      |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |
| <b>Mero</b>                                                                   | Proibido até outubro de 2023 com possível prorrogação |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |          |
| <b>Embarcações maiores que 20 AB com emprego de redes de emalhe de fundo</b>  |                                                       |           |       |       | 15   | 15    |       |        |          |         |          |          |

\* No Litoral Norte é proibida a captura o ano todo (Decreto Estadual n.º 60.133/2014). Nos Litorais Centro e Sul, a captura é permitida somente fora do defeso e mediante autorização especial emitida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

\*\* Idem acima, porém permitida apenas nos municípios do Litoral Sul de São Paulo.

### III. Verificar se os aparelhos, petrechos, técnicas e métodos que serão utilizados são permitidos

Antes de sair para a pescaria, o pescador profissional deve verificar se os aparelhos, petrechos, técnicas

e métodos de pesca que serão utilizados são permitidos pela legislação vigente.

**Aparelhos** = aparato utilizado na pesca, fabricado com tecnologia. Ex.: sonar, equipamento de mergulho, etc.

**Petrechos** = material ou instrumento necessário

para execução da pesca. Ex.: vara, linha, anzol, molinete, redes, etc.

**Técnica** = utilização dos aparelhos e petrechos de pesca observando-se a destreza ou habilidade do pescador. Ex.: corrico, pesca de lambada, etc.

**Métodos** = utilização dos aparelhos e petrechos de pesca mediante simples disposição destes no ambiente aquático. Ex.: ocupação de mais de 1/3 da largura do rio.

**Pesca Continental:** para saber quais são os aparelhos, petrechos, técnicas e métodos permitidos e não permitidos, consulte:

- **NO PERÍODO DA PIRACEMA (01 de novembro a 28 de fevereiro)** – IN IBAMA n.º 25/2009 e IN IBAMA n.º 195/2008.
- **FORA DA PIRACEMA (restante do ano)** – IN IBAMA n.º 26/2009.

**Pesca Costeira:** na pesca costeira, muitas são as normativas que definem os petrechos proibidos ou permitidos e estas são constantemente atualizadas. Por isso, antes de utilizar um petrecho na pesca profissional (industrial e artesanal), é importante sempre consultar os órgãos ambientais competentes. O IBAMA e o MPA são os órgãos mais indicados para esta consulta, já que as normativas são estabelecidas por eles.

| Tipo de infração                                                                        | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pesca mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Consultar os órgãos ambientais competentes sobre a legalidade dos instrumentos que serão utilizados (MMA, IBAMA e MPA). |

#### IV. Observar as espécies que devem ser preservadas e não podem ser pescadas

Quais são as espécies que devem ser preservadas?

##### **Pesca Continental**

- **NO PERÍODO DA PIRACEMA (01 de novembro a 28 de fevereiro)** – todas as espécies nativas;



Espécime de Mero, espécie com defeso permanente até 2015.  
Fonte: Athila Bertoncini/athilapeixe.com

- **FORA DA PIRACEMA (restante do ano)** - as espécies ameaçadas de extinção, que constam em listas oficiais.

##### **Pesca Costeira**

- As espécies ameaçadas de extinção que constam em listas oficiais;
- Mero e cherne poveiro (em proteção até outubro de 2015).

##### **Onde encontrar as listas oficiais que devem ser consultadas?**

- **Instrução Normativa MMA n.º 5**, de 21 de maio de 2004, com as alterações feitas pela IN MMA n.º 52, de 08 de novembro de 2005.
- **Decreto Estadual n.º 60.133**, de 07 de fevereiro de 2014.

| Tipo de infração                            | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                           |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Pescar espécimes que devam ser preservadas. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Consultar as listas oficiais, espécies com defeso e normas da piracema. |

## V. Verificar os tamanhos mínimos permitidos de algumas espécies

A legislação define, para algumas espécies de peixes, crustáceos e moluscos, os tamanhos mínimos de captura, para que se permita aos indivíduos chegar a uma idade em que a reprodução seja viável. Os peixes pequenos devem ser prioritariamente protegidos, porque não tiveram a oportunidade de se reproduzir e aumentar sua população.

No caso dos peixes, por exemplo, a legislação estabelece o tamanho - comprimento total - medindo a distância tomada da ponta do focinho até a extremidade da nadadeira caudal.

### Medindo o peixe



Comprimento total



Comprimento total

### Onde consultar os tamanhos mínimos permitidos?

#### Pesca Continental

- ANEXO da IN IBAMA n.º 26, de 02 de setembro de 2009.

#### Pesca Costeira

- ANEXOS da IN IBAMA n.º 53, de 22 de novembro de 2005.

| Tipo de infração                                       | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Pescar espécimes com tamanhos inferiores ao permitido. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Consultar os tamanhos mínimos permitidos nas normas citadas. |

## VI. Declarar seu estoque, caso seja comerciante de pescado

Nas normas que estabelecem defeso, assim como durante o período da Piracema, o IBAMA exige que os comerciantes de pescado declarem seu estoque. Esta declaração é importante para comprovar que o pescado comercializado durante o defeso foi capturado antes do início do mesmo.

**Verifique a unidade do IBAMA mais próxima para a entrega da Declaração de Estoque, acessando o link:**  
**<http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/unidade-ibama-sp>**

**Superintendência do IBAMA, em São Paulo:**  
**Alameda Tietê, nº 637, Jardim Cerqueira César – São Paulo/SP**  
**Telefone: (11) 3066-2633 Fax: (11) 3066-2675**  
**Email: [supes.sp@ibama.gov.br](mailto:supes.sp@ibama.gov.br)**

| Tipo de infração                            | Penalidade                                                                | Conduta legal                                                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de apresentar declaração de estoque. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão do produto. | Fazer a declaração de estoque junto às unidades do IBAMA no link relacionado acima. |

### B. Pescador Amador

O pescador amador é a pessoa física brasileira ou estrangeira que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos.

**O pescador amador não pode comercializar o pescado obtido.**

**É proibido ao pescador amador armazenar ou transportar pescado em condições que dificultem ou impeçam sua inspeção e fiscalização, tais como: na forma de postas, filés ou sem cabeça.**

### O que o pescador amador precisa para não incorrer em infrações ambientais?

#### I. Obter Licença

A emissão de Licença para a Pesca Amadora é competência do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, que disponibiliza o serviço todo *online*. A licença tem validade de 1 (um) ano e pode ser emitida diretamente pelo *site* do MPA. Além disso, as embarcações que atuam na pesca amadora necessitam estar inscritas no RGP, devendo seus proprietários procurar o MPA para realizar o registro.

| Tipo de infração                                                                                                                                                                          | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exercer a pesca sem cadastro, autorização ou licença do órgão ambiental competente, com cadastro em desacordo com a atividade autorizada ou sem portar a respectiva carteira do pescador. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Emitir a licença para a pesca amadora no site do MPA: <a href="http://www.mpa.gov.br">www.mpa.gov.br</a> |

**Para a emissão da licença e maiores informações, acesse o site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA: [www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br).**

**II. Informar-se sobre o período de pesca e sobre os locais onde a pesca não é permitida (Segue a mesma orientação dada ao pescador profissional – verificar acima)**

**III. Observar as espécies que devem ser preservadas (Segue a mesma orientação dada ao pescador profissional – verificar acima)**

**IV. Verificar os tamanhos mínimos permitidos de algumas espécies (Segue a mesma orientação dada ao pescador profissional – verificar acima)**

**V. Verificar se os aparelhos, petrechos, técnicas e métodos que serão utilizados são permitidos**

É importante que o pescador amador saiba que alguns petrechos somente podem ser utilizados por pes-

cadores profissionais. A utilização de petrechos permitidos apenas para pescadores profissionais, por pescador amador, pode ser entendida pela fiscalização como pesca profissional sem autorização.

Os petrechos permitidos para pesca amadora, assim como informações mais detalhadas, estão na IN MPA/MMA n.º 9 de 13/06/2012:

- Linha de mão;
- Caniço simples, com molinete ou carretilha;
- Espingarda de mergulho ou arbalète com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;
- Bomba de sucção manual para captura de iscas;
- Puçá de siri.

Apesar dos petrechos serem permitidos para a pesca amadora, o pescador deve estar sempre atento às normas especiais que regem o período da PIRACE-MA, como colocado em itens anteriores.



*Petrechos de pesca apreendidos pela Polícia Militar Ambiental.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.*



**É PROIBIDO O USO DE APARELHOS DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL PELO PESCADOR AMADOR DURANTE A PESCA**

| Tipo de infração                                                                         | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pescar mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Verificar os instrumentos que são permitidos para a pesca amadora na norma citada anteriormente. |

## VII. Informar-se sobre qual quantidade de pescado é permitido capturar

O pescador amador pode levar consigo o pescado produto de sua pesca, apenas para consumo próprio, em um limite de:

**PESCA CONTINENTAL E ESTUARINA = 10 kg + 1 exemplar**  
**PESCA MARINHA = 15 Kg + 1 exemplar**

| Tipo de infração                             | Penalidade                                                                                             | Conduta legal                                  |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Pescar quantidades superiores às permitidas. | R\$ 700,00 + R\$ 20,00 por quilo de pescado.<br><br>Apreensão dos instrumentos e dos produtos obtidos. | Pescar até a quantidade estabelecida na norma. |

**Flora** é o conjunto de plantas que ocorre em determinada área.

As plantas desempenham papel importante para a manutenção do equilíbrio na natureza, contribuindo para manter a temperatura amena e para conservar a qualidade da água.

O conjunto da flora e da fauna que ocorre em um determinado lugar, com características específicas que dependem do clima, do solo, da temperatura, da altitude, da ocorrência natural de fogo e do aspecto da vegetação é chamado de BIOMA.

No Estado de São Paulo, ocorrem dois biomas, a Mata Atlântica e o Cerrado, ambos considerados objeto de especial preservação. Qualquer intervenção não autorizada em sua vegetação está sujeita às penalidades previstas em lei.

## I. Vegetação objeto de especial preservação

### A. Mata Atlântica



*Vegetação característica do bioma Mata Atlântica, localizada no município de Iporanga - SP.  
Fonte: Acervo pessoal de Débora Lopes.*

**O Brasil é o país com maior biodiversidade do mundo, possuindo mais de 20% do número total de espécies do planeta.**

A Mata Atlântica é considerada um *hotspot* de biodiversidade, o que significa que é uma das áreas mais ricas em biodiversidade do mundo e, também, uma das mais ameaçadas. Atualmente, restam apenas 12,5% de sua cobertura original.

Neste bioma, já foram identificadas mais de 20 mil espécies vegetais; sendo 8 mil endêmicas, ou seja, que não ocorrem em nenhum outro local.

A Mata Atlântica é formada por vegetações definidas como:

- floresta ombrófila densa, aberta e mista;
- floresta estacional decidual e semidecidual;

- campo de altitude;
- mangue;
- restinga.

Cada uma destas vegetações está definida na Lei Federal n.º 11.428/2006, conhecida como “Lei da Mata Atlântica”.

Tal lei estabelece, ainda, restrições para o corte, a supressão e a exploração da vegetação, dependendo de seu estágio de regeneração:

- vegetação primária,
- vegetação secundária - pode estar em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração.



Supressão de vegetação.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.

## B. Cerrado



Ipê amarelo, espécie encontrada no Cerrado.  
Fonte: Acervo da Polícia Militar Ambiental.

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul e também é considerado um hotspot de biodiversidade.

Apresenta grande abundância de espécies endêmicas e abriga mais de 11 mil espécies de plantas nativas, além de rica diversidade de fauna.

Do ponto de vista social, o Cerrado contribui para a sobrevivência de muitas populações, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros. Além disso, mais de 200 espécies da flora do cerrado possuem uso medicinal.

Diversas espécies de plantas e animais do cerrado estão em risco de extinção devido à pressão humana para abertura de novas áreas para agricultura, silvicultura e pastoreio, além da crescente urbanização.

O cerrado é protegido conforme a Lei Federal n.º 13.550/2009, que restringe a supressão de sua vegetação.

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                      | Penalidade                                                                                                                                                   | Conduta legal                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. | Valor da Multa de R\$6.000,00 até R\$ 50.000,00 por hectare, conforme o estágio de regeneração.<br><br>Embargo da área e/ou da atividade objeto da infração. | Solicitar autorização para supressão de vegetação em área de Mata Atlântica ou Cerrado para a CETESB. |

**Além das penalidades previstas, para toda intervenção não autorizada em vegetação objeto de especial preservação será exigida a reparação do dano causado.**

## II. Áreas Protegidas

Além dos biomas citados, existem algumas áreas que possuem uso restrito, como as Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais.

### A. Unidades de Conservação - UC

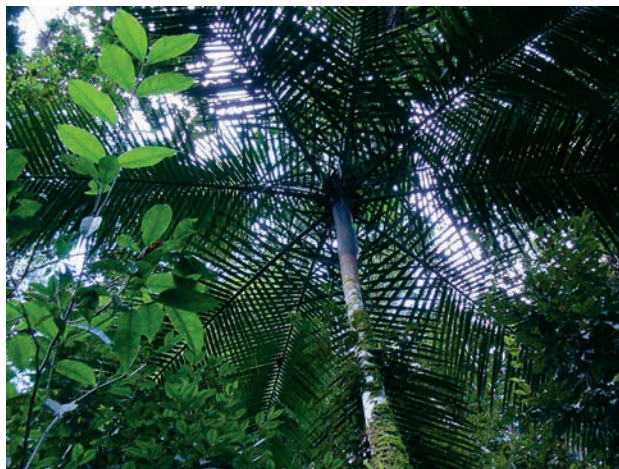
Uma Unidade de Conservação compreende o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais. Ela é legalmente instituída pelo Poder Público devido às suas características naturais relevantes, visando principalmente à conservação da biodiversidade.

De acordo com o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC** (Lei Federal n.º 9.985/2000, art. 7º), as Unidades de Conservação são divididas em duas categorias:

**(1) De Proteção Integral**, onde é permitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais.

**(2) De Uso Sustentável**, que tem o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Nas duas categorias de Unidades de Conservação existem restrições de uso, que podem ser consultadas no SNUC. Em caso de desrespeito às restrições estabelecidas, o infrator poderá ser autuado, conforme quadro abaixo.



Exemplar de palmito Juçara (*Euterpe edulis*) no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR. Fonte: Acervo pessoal de Débora Lopes.

Para mais informações sobre os usos permitidos nas Unidades de Conservação consulte o **SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação** (Lei Federal n.º 9.985/2000) e a **FF - Fundação Florestal** (<http://fflorestal.sp.gov.br>).

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                  | Penalidade                                                                                                                                               | Conduta legal                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em Unidades de Conservação.                                                                         | Multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração.                                                   | Não fazer qualquer intervenção em Unidades de Conservação sem consultar a Fundação Florestal. |
| Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em Unidades de Conservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. | Valor da Multa de R\$6.000,00 até R\$50.000,00 por hectare, conforme o estágio de regeneração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração. | Não fazer qualquer intervenção em Unidades de Conservação sem consultar a Fundação Florestal. |

**Além das penalidades previstas, para toda intervenção não autorizada em Unidade de Conservação será exigida a reparação do dano causado.**

## B. Áreas de Preservação Permanente - APP

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa. São definidas pela Lei Federal n.º 12.651/2012.

Possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Há diferentes tipos de áreas que são considerados de preservação permanente:

### 1. Margens de curso d'água



Exemplo de APP nas margens de curso d'água.  
Fonte: Acervo pessoal de Débora Lopes.

Medida desde a borda da calha do leito regular, dependendo da largura do curso d'água:

| Largura do curso d'água (metros) | Faixa de APP (metros) |
|----------------------------------|-----------------------|
| Menor que 10                     | 30                    |
| Entre 10 e 50                    | 50                    |
| Entre 50 e 200                   | 100                   |
| Entre 200 e 600                  | 200                   |
| Maior que 600                    | 500                   |

### 2. Entorno dos lagos e lagoas naturais

|             | Superfície do corpo d'água (hectares) | Faixa de APP (metros) |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Zona rural  | Até 20                                | 50                    |
|             | Mais de 20                            | 100                   |
| Zona urbana | Todos                                 | 30                    |

### 3. Margens de reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de água

Após 24/08/2001: na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

Antes de 24/08/2001: para reservatórios de geração de energia e abastecimento público, a faixa de APP é a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Zona rural: os reservatórios com menos de 20 ha de superfície devem ter no mínimo 15m de faixa de APP.

### 4. Ao redor de nascentes e olhos d'água perenes

Raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

### 5. Encostas com declividade superior a 45°:

As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

### 6. Topos de morros, montes, montanhas e serras

Com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, sempre em relação à base.

### 7. Em altitudes superiores a 1.800 (mil e oitocentos) metros

Qualquer que seja a vegetação.

### 8. Veredas

A faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

### 9. Bordas de tabuleiros ou chapadas

Até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais.

### 10. Restingas

Como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.



Exemplo de APP nas margens de restinga.  
Fonte: Acervo pessoal de Débora Lopes.

**A figura abaixo dá alguns exemplos de APP, ao redor de nascentes e nas margens do curso d'água.**

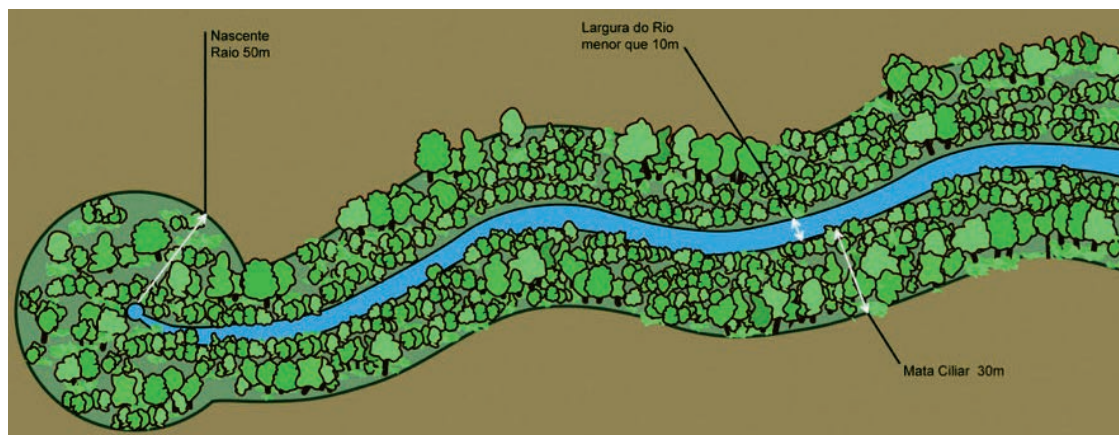


Ilustração: Antonio Carlos Palácios. Fonte: SÃO PAULO (Estado), 2010.

## 11. Manguezais

Em toda sua extensão



Exemplo de APP de manguezal.

Fonte: Acervo pessoal de Débora Lopes.

**Sempre peça autorização para a CETESB para fazer qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.**

Se a intervenção não for passível de autorização, o órgão irá informar.

Consulte: [http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/intervencoes\\_doc\\_nativa.asp](http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/intervencoes_doc_nativa.asp)

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                                                                   | Penalidade                                                                                                                                                | Conduta legal                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação ou utilizá-las infringindo as normas de proteção, em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida. | Valor da Multa de R\$5.000,00 até R\$ 50.000,00 por hectare, conforme o estágio de regeneração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração. | Solicitar autorização para intervenção em APP junto à CETESB. |
| Cortar árvores em área considerada de preservação permanente, ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem autorização da autoridade competente, quando exigível.                                                                             | Valor da Multa de R\$5.000,00 até R\$ 20.000,00 por hectare, conforme o estágio de regeneração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração. | Solicitar autorização para intervenção em APP junto à CETESB. |
| Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente.                                                                                                                   | Multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração.                                                    | Solicitar autorização para intervenção em APP junto à CETESB. |

**Além das penalidades previstas, para toda intervenção não autorizada em Área de Preservação Permanente será exigida a reparação do dano causado.**

## C. Reserva Legal

É uma área que todo imóvel rural deve manter com cobertura de vegetação nativa.

No Estado de São Paulo, deve ser de, no mínimo, 20% da área do imóvel.

De acordo com o artigo 17, da Lei Federal n.º 12.651/2012:

“A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, de acordo com as modalidades previstas no art. 20 da referida Lei.”

Qualquer intervenção na Reserva Legal deve ter autorização prévia da CETESB.



Exemplo de propriedade rural com Reserva Legal.  
Fonte: Acervo SMA (imagem Projeto Mapeia SP - Emplasa).

**Para informações adicionais acesse o portal de licenciamento da CETESB:**  
**[http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/reserva\\_legal.asp](http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/reserva_legal.asp)**

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                                                    | Conduta legal                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida. | Multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 50.000,00 por hectare, conforme o estágio de regeneração.<br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração. | Solicitar autorização para manejo da Reserva Legal junto à CETESB. |
| Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em área de reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.                                                                                               | Multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração.<br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração.                                            | Solicitar autorização para manejo da Reserva Legal junto à CETESB. |
| <b>Além das penalidades previstas, para toda intervenção não autorizada em área de Reserva Legal será exigida a reparação do dano causado.</b>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                               |                                                                    |

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental - PRA, criado pela Lei Federal n.º 12.651/2012, compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários ou possuidores de imóveis rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental das suas propriedades e posses.

Os instrumentos do PRA são:

- a) Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- b) Termo de Compromisso;
- c) Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas.

### **Cadastro Ambiental Rural - CAR**

O CAR constitui-se de um cadastro eletrônico, obrigatório a todas as propriedades e posses rurais. As informações do cadastro são auto-declaratórias, de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural, e farão parte do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – o SiCAR, que ficará sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Diferentemente de outros cadastros já existentes, o CAR é composto também de informações espaciais. Isso significa que, além de conter os dados básicos da propriedade, como endereço e área total, também deve conter um croqui, feito com a ajuda de uma foto aérea disponibilizada no próprio sistema.

A não inscrição no CAR impossibilita a adesão ao PRA, torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário ou posseiro, por sua vez, poderá ser autuado conforme o artigo 55 da Resolução SMA n.º 48/2014.

No Estado de São Paulo o SiCAR foi desenvolvido dentro do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM, já utilizado pela Secretaria do Meio Ambiente e CETESB.

Portanto, as propriedades ou posses localizadas no Estado de São Paulo devem ser cadastradas apenas no SiCAR paulista, por meio do endereço eletrônico da página da Secretaria do Meio Ambiente ([www.ambiente.sp.gov.br/sicar](http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar)) ou, ainda, nos locais credenciados no município em que se encontra a propriedade rural.

Nos casos de propriedades rurais que tenham passivos ambientais e não tiver ocorrido declaração do órgão ambiental de que o dano ambiental foi reparado, deve constar no CAR a informação de que há pendência da reparação do dano, para que a mesma seja contemplada no Termo de Compromisso e no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas.

### **Termo de Compromisso e Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas**

Estes dois instrumentos do Programa de Regularização Ambiental estão em fase de implementação e serão disponibilizados em breve pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Caso faça adesão ao Programa de Regularização Ambiental e cumpra os compromissos nele estabelecidos, o proprietário ou possuidor poderá continuar utilizando áreas consideradas de uso rural consolidado, bem como obter a conversão de sanções aplicadas, dentre outros benefício previstos na Lei Federal n.º 12.651/2012.

### III. Áreas não protegidas

Dependendo do tipo de atividade que se pretende realizar, mesmo que a área não esteja sujeita a algum regime de proteção, é necessária a consulta prévia ao órgão licenciador, que verificará a necessidade de obtenção ou não de autorização específica.

Caso seja constatada uma atividade não autorizada, poderá haver autuação do infrator.



*Pressão humana sobre a flora.  
Fonte: Acervo da SMA.*

| Tipo de infração                                                                                                                                     | Penalidade                                                                                                                    | Conduta legal                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente.                      | Multa de R\$ 1.000,00 por hectare ou fração.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração.                        | Solicitar autorização para supressão de vegetação para a CETESB.                                                                                                                                                                                                   |
| Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouro público ou em propriedade privada alheia.  | Multa de R\$ 100,00 por unidade ou R\$ 1.000,00 por metro quadrado.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração. | Não fazer qualquer tipo de intervenção em plantas de ornamentação de logradouro público ou em propriedade privada alheia.                                                                                                                                          |
| Comercializar, portar ou utilizar, em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. | Multa de R\$ 1.000,00 por unidade.<br><br>Embargo da área e/ou atividade objeto da infração.                                  | Obter licença para porte e uso de motosserra.<br><br>Para emitir a Licença para Porte e Uso de Motosserra deverá ser feito o cadastramento no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (Mais informações: <a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a> ). |

#### ⇒ **MATERIAIS PARA CONSULTA**

**Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências – “Lei dos Crimes Ambientais”.

**Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

**Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

**Decreto Federal n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012** – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

**Resolução CONAMA n.º 429, de 02 de março de 2011** – Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP.

**Lei Estadual n.º 15.684, de 14 de janeiro de 2015** – Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal n.º 12.651, de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Decreto Estadual n.º 60.342, de 04 de abril de 2014** – Dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades.

**Resolução SMA n.º 074, de 27 de dezembro de 2011** – Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica.

**Resolução SMA n.º 084, de 12 de setembro de 2013** – Dispõe sobre a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

**Resolução SMA n.º 32, de 03 de abril de 2014** - Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

## QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS – USO DO FOGO

O fogo tem sido utilizado como importante ferramenta de progresso ao longo da história. As queimadas ainda são utilizadas como preparação da terra para plantio, para facilitar a colheita da cana-de-açúcar e na limpeza de terrenos e pastagens. Contudo, quando foge ao controle do homem e provoca danos, surge o que se chama incêndio.

As queimadas e os incêndios florestais prejudicam a vegetação, causam a morte de animais silvestres, aumentam a poluição do ar, diminuem a fertilidade do solo, além de oferecerem risco de queimaduras e acidentes com vítimas.

O uso do fogo em áreas com cobertura vegetal é admitido apenas em algumas situações e depende de autorização do órgão ambiental competente, no caso a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Esse processo é chamado de queima controlada. Permissões para emprego do fogo na modalidade “Queima Controlada”:

- Queima da palha da cana-de-açúcar;
- Pesquisa científica;
- Controle fitossanitário (pragas e doenças em plantações).



*Incêndio decorrente de queimada sem autorização.  
Foto: Roney Perez. Acervo da SMA.*

**Informações sobre como obter a licença para queima controlada podem ser obtidas no site da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo):**  
**[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)**

### Infrações mais frequentes relacionadas:

| Tipo de infração                                                                                           | Penalidade                                                                                                               | Conduta legal                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fazer uso de fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida. | Multa de R\$ 1.000,00 por hectare ou fração.                                                                             | Obter autorização para uso do fogo (queima controlada) com a CETESB.<br><br>Não realizar queimadas sem autorização da CETESB. |
|                                                                                                            | Multa de R\$ 1.500,00 por hectare ou fração <b>quando atingir vegetação com espécies ameaçadas de extinção.</b>          |                                                                                                                               |
|                                                                                                            | Multa de R\$ 2.000,00 por hectare ou fração <b>quando afetarem Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento.</b> |                                                                                                                               |

### Medidas de Prevenção contra incêndios florestais:

- Manter aceiros nas divisas da propriedade, ao longo de estradas, próximo de vegetação nativa, de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- Adotar medidas de redução do material combustível: enleiramento dos restos de cultura ou resíduos de vegetação; uso de máquinas (tratores, arados e grades) para incorporação da matéria orgânica ao solo.

#### ⇒ **MATERIAIS PARA CONSULTA**

**Lei Estadual n.º 10.547, de 02 de maio de 2000** - Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas.

**Decreto Estadual n.º 56.571, de 22 de dezembro 2010** - Regulamenta dispositivos da Lei n.º 10.547, de 02/05/2000, quanto ao emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, bem como ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, revoga o Decreto n.º 36.551, de 15/03/1993, e dá providências correlatas.

## BALÕES

Entende-se por **balões que possam provocar incêndios**: qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, não tripulado, sem regulamentação ou autorização do órgão competente da aviação civil ou militar, que utilize ou não fogo, com potencial de combustão em caso de contato com qualquer superfície ou estrutura.

Apesar de parecer uma brincadeira inocente, a prática de soltar balões já fez muitas vítimas, destruiu casas, queimou florestas e matou muitos animais. Por isso é considerada uma prática proibida por lei, em razão dos riscos de incêndio e acidentes.



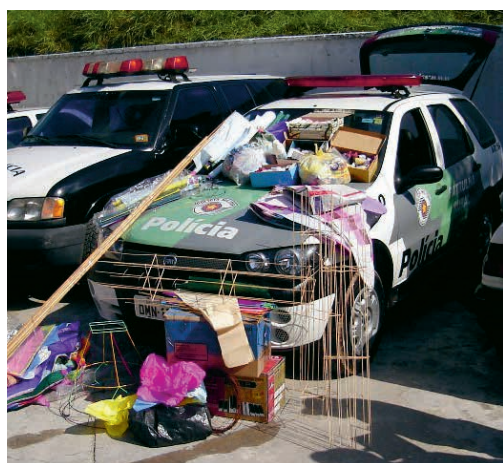
Balão Junino.  
Fonte: Acervo da SMA.



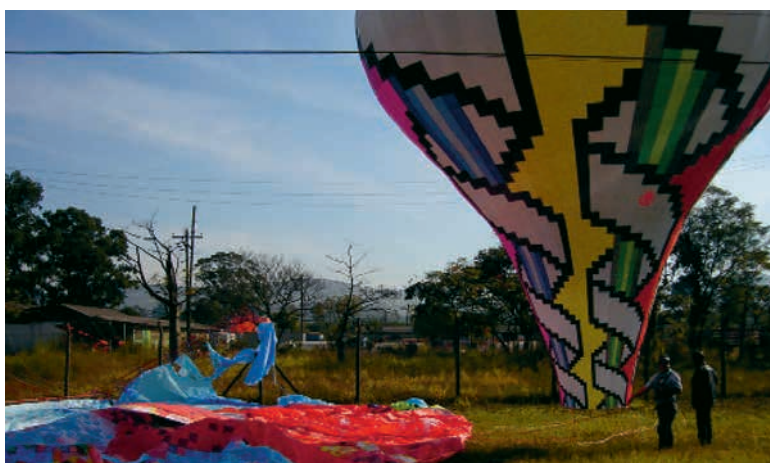
Área destruída no Parque Estadual do Juquery/SP por incêndio provocado por balão em 2013.  
Foto: Cesar Juliano Alves. Acervo da Fundação Florestal/SMA.

### Infrações mais frequentes relacionadas:

| Tipo de infração                                                                                                                                                                      | Penalidade                                                                                                                        | Conduta legal      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou em qualquer tipo de assentamento humano. | Multa de R\$ 5.000,00 por balão.<br><br>Multa de R\$ 7.500,00 por balão, <b>se a infração for consumada mediante uso do fogo.</b> | Não soltar balões. |



Apreensão de materiais utilizados na confecção de balões ilegais.  
Fonte Polícia Militar Ambiental



Balão ilegal.  
Fonte Acervo Polícia Militar Ambiental

#### ⇒ MATERIAIS PARA CONSULTA

**Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências – “Lei dos Crimes Ambientais”.

**Resolução SMA n.º 48, de 26 de maio de 2014** – Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

## PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

(MADEIRA, PALMITO, CARVÃO VEGETAL NATIVO E OUTROS)

As florestas desempenham funções ambientais importantíssimas. Dentre os numerosos bens e serviços ecossistêmicos prestados por elas, podemos destacar a conservação da diversidade biológica, a regulação climática e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais.

Um dos recursos naturais mais procurados é a madeira, uma vez que pode ser utilizada nas mais variadas formas, em diversos setores econômicos e nos mais distintos processos produtivos. A atividade de exploração ilegal da madeira contribui de maneira relevante para o desmatamento, sobretudo na região amazônica.

A utilização de madeira de origem legal é fundamental para auxiliar a contenção das degradações ambientais, além de propiciar um modelo de desenvolvimento que leva em consideração as futuras gerações.



*Pátio de armazenamento de madeira nativa.  
Fonte: Acervo da SMA.*

O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais inclui a utilização do Sistema DOF. Este sistema é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, a transformação, a comercialização, o transporte e o armazenamento dos recursos florestais. É por meio deste Sistema que as empresas emitem eletronicamente o DOF - Documento de Origem Florestal.

Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, vende, transporta e guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas, é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

O Sistema DOF está disponível apenas para os exploradores, comerciantes e consumidores de produtos e subprodutos florestais nativos que possuem:

1. Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme Lei Federal n.º 6.938/1981.
2. Uma ou mais categorias no CTF, que permitam acesso ao Sistema DOF.



Exemplo de subproduto florestal (Madeira serrada em pranchas e vigas).  
Fonte: Acervo da SMA.

3. Pátio homologado para emitir e receber DOFs ou executar a destinação final dos recursos florestais recebidos. A homologação do pátio corresponde à aprovação pelo órgão ambiental (no Estado de São Paulo, o IBAMA ou a Secretaria do Meio Ambiente), do cadastramento do depósito de produtos e subprodutos florestais nativos no Sistema DOF.

### Qual é a diferença?

✓ **Espécies nativas:** são aqueles de ocorrência natural na flora brasileira.

Exemplos:  
Amazônia - Tauari (*Couratari* spp.);  
Mata Atlântica - Peroba Rosa  
(*Aspidosperma polyneuron*).

✓ **Espécies exóticas:** são aqueles que não ocorrem naturalmente na flora brasileira.

Exemplos:  
Austrália - Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);  
Canadá e Estados Unidos – Pinus  
(*Pinus* spp.).

**Informações sobre o cadastro, acesso e serviços relacionados do Sistema DOF podem ser obtidas no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na página que trata do programa Madeira Legal:**  
**<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal>**

## Infrações mais frequentes relacionadas:

| Tipo de infração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                                                      | Conduta legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais; vender; ter em depósito; transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal; sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.</p> | <p>Multa de R\$300,00 por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.</p> <p>Apreensão dos produtos ou subprodutos sem origem comprovada.</p> | <p><b>Para empresas (Comércio atacadista e varejista de madeira, serrarias, etc.):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastrar-se no Sistema DOF, comprar e vender os produtos e subprodutos florestais, utilizando o Sistema DOF;</li> <li>- Emitir um DOF para cada nota fiscal emitida, independente da quantidade comercializada;</li> <li>- Manter organizado o estoque do pátio, no caso da madeira, por tipo, tamanho e espécie; e no caso de outros produtos ou subprodutos florestais de espécies nativas, por espécie e unidade;</li> <li>- Realizar as transações disponíveis referentes à transformação, comercialização e destinação final de recursos florestais nativos.</li> </ul> <p><b>Para pessoas físicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar sempre ao vendedor a emissão do DOF e a nota fiscal dos produtos e subprodutos florestais;</li> <li>- Verificar a autenticidade do DOF no site do IBAMA: <a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a></li> </ul> <p><b>Durante o transporte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter uma via do DOF e da nota fiscal durante todo o trajeto.</li> <li>- Todos os produtos ou subprodutos transportados deverão constar no DOF e na nota fiscal.</li> <li>- Os produtos e subprodutos florestais somente poderão ser transportados pelos veículos descritos no DOF.</li> <li>- O transporte deverá ser realizado dentro do prazo de validade expresso no DOF.</li> </ul> |

**Tabela de produtos florestais brutos e processados que precisam de DOF:**

| Produto Florestal Bruto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produto Florestal Processado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• madeira em tora;</li> <li>• torete;</li> <li>• poste não imunizado;</li> <li>• escoramento;</li> <li>• estaca e mourão;</li> <li>• acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;</li> <li>• pranchão desdobrado com motosserra;</li> <li>• bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras;</li> <li>• lenha;</li> <li>• palmito;</li> <li>• xaxim;</li> <li>• óleo essencial;</li> <li>• plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira coletados na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção, ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• madeira serrada;</li> <li>• piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira;</li> <li>• rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto;</li> <li>• lâmina torneada e lâmina faqueada;</li> <li>• madeira serrada curta, obtida por meio do aproveitamento de resíduos;</li> <li>• resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem;</li> <li>• dormentes;</li> <li>• carvão de resíduos da indústria madeireira;</li> <li>• carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento;</li> <li>• artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;</li> <li>• cavacos em geral.</li> </ul> |

## Tabela de produtos florestais brutos e processados que não precisam de DOF:

### Produtos Florestais Brutos e Processados Isentos

- material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda de arborização urbana;
- produtos que, por sua natureza, já se apresentam acabados, embalados, manufaturados e para consumo final, tais como: porta almofadada ou compensada; janela; móveis; pisos compostos industrializados; cabos de madeira para diversos fins e caixas; chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras; ou outros objetos similares com denominações regionais;
- celulose, goma-resina e demais pastas de madeira;
- serragem, paletes e briquetes de madeira, folhas de essências plantadas;
- folhas, palhas e fibras de palmáceas, casca e carvão produzido da casca de coco, moinha e briquetes de carvão vegetal, madeira usada em geral e reaproveitamento de madeira de cercas, currais e casas, exceto de espécies constantes nos Anexos da CITES;
- carvão vegetal empacotado no comércio varejista;
- bambu (*Bambusa vulgares*) e espécies afins;
- vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade;
- plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da CITES;
- exsicata para pesquisa científica.

Fonte: Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24 de dezembro de 2014.

**A lista das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção pode ser visualizada em:**

**<http://www.cites.org/> – site da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção;**

**<http://www.mma.gov.br/biodiversidade> – site do Ministério do Meio Ambiente.**



Exemplo de pátio de armazenagem de madeira organizado.  
Fonte: Acervo da SMA.

⇒ **MATERIAL PARA CONSULTA**

- **Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24 de dezembro de 2014** – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e normatiza o Documento de Origem Florestal (DOF).
- **Instrução Normativa IBAMA n.º 10, de 08 de maio de 2015** – Define procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros.





Ficha Catalográfica - preparada pela:  
Biblioteca - Centro de Referência em Educação Ambiental

S24c São Paulo (Estado) Secretaria do Meio Ambiente. Conduta Ambiental Legal.  
Sergio Luis Marçon; Simone Mendes de Oliveira do Amaral (Orgs.) - 2ª ed. revis  
e atual. - São Paulo: SMA/CEA, 2017.  
64p. ; il. 21 x 29,7 cm.

Bibliografia

**ISBN – 978-85-62251-50-4**

1. Educação ambiental 2. Infratores-orientação 3. Legislação ambiental  
I. Sergio Luis Marçon (Org.) II. Amaral, Simone Mendes de Oliveira do (Org.)  
III. Título.

## **Coordenadoria de Educação Ambiental**

Rachel Marmo Azzari Domenichelli

## **Coordenadoria de Fiscalização Ambiental**

Sergio Luis Marçon

## **Conduta Ambiental Legal**

### **Organização**

Sergio Luis Marçon

Simone Mendes de Oliveira do Amaral

### **Equipe Técnica**

Anselmo Guimarães de Oliveira

Beatriz Truffi Alves

Caroline Vivian Gruber

Cecília Ferreira Saccuti

Clarissa Lie Endo Takeichi

Débora Fernanda Lopes Vicente

Gustavo Queiroz Lima de Vita

Hélia Maria Piedade

Rodrigo Machado

Sérgio Murilo D'Arruiz Santana

Thaís Lobo dos Santos

Viviane Coelho Buchianeri

Wagner Nistardo Lima

### **Colaboração Técnica**

Maj. PM. Marcelo Robis Francisco Nassaro

### **Revisão de Texto**

Denise Scabin Pereira

### **Arte de Capa**

Vladimir Ferreira Arruda

### **Impressão e Acabamento**

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345

São Paulo - SP

Cep: 05459-900

Telefone: 11 3133-3000

[www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)

Programa Estadual de  
Conciliação Ambiental

